



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3631

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

pg. 7

Total da UG R\$ 444.000,00 55001 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 1481 4.944 3.3.90.14.00.5500 R\$1.872,00 1483 4.6 3.3.90.93.00.5500 R\$ 66.667,00 1490 6.0 3.3.90.39.00.5500 R\$ 195.184,00 1501 4.944 3.3.50.41.00.5500 R\$ 1.035.277,00 1503 4.944 3.3.90.30.00.5500 R\$ 1.000,00. Total da UG R\$ 1.300.000,00 Total da Anulação R\$ 10.452.877,95 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 22 de fevereiro de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N. 26.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERAR AS ALÍNEAS "A" E "B", DO INCISO XII, DO ART. 1º DO DECRETO N. 24.969, DE 2023, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO 2023/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas "a" e "b", do inciso XII, do art. 1º do Decreto n. 24.969, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) XII - Representantes da Associação FloripAmanhã: a) Titular: Neri dos Santos; b) Suplente: Salomão Mattos Sobrinho." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de fevereiro de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.078, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0), CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Código de Posturas do Município (Lei n. 1.224, de 1974), na Lei Complementar n. 585, de 2016, na Lei Complementar n. 142, de 2004, na Lei Federal n. 13.301, de 2016; e Lei Federal 8.080, de 1990; Considerando que, em 2023, Florianópolis apresentou incidência de Dengue com 43.809 casos suspeitos e 21.176 casos confirmados da

doença; Considerando que, ainda em 2023, Florianópolis apresentou 16 óbitos por dengue; Considerando que, em 2024, o número de casos já supera em 242% o mesmo período de 2023 e já foram registradas 17 internações pela doença. e Considerando a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da Superintendência Municipal de Defesa Civil de Florianópolis - SDC, que avaliaram e quantificaram conjuntamente os efeitos; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Florianópolis, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue. Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal declarada fica instituída a Comissão composta pelos seguintes membros: I - a Secretaria Municipal de Saúde: Lani Martinello dos Santos e Emanoella Miranda; II - da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura: Rafael Hahne; III - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Eduardo sardá; IV - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública: Araújo Gomes (Secretário), Comandante da Guarda Municipal de Florianópolis Andrey de Souza Vieira, e Luiz Eduardo Machado, Superintendente de Defesa Civil; V - da Secretaria Municipal da Casa Civil: Carlos Eduardo de Souza Neves. §1º Os trabalhos da Comissão a que se refere o caput deste artigo serão coordenados pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Chefe de Gabinete do Executivo. §2º Os membros da Comissão poderão designar servidores para apoio nas ações de enfrentamento, bem como requerer o suporte dos demais órgãos municipais. Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas: I - com suporte no inciso I do art. 2º da Lei n. 4.302, de 1994, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado; II - na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano dias consecutivos, contatos da data de ocorrência da emergência ou da calamidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3631

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

pg. 8

partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; III - realização de campanhas educativas e de orientação à população; IV - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão; V - a utilização de veículo aéreo não tripulado (VANT) para fiscalização por meio aéreo de possíveis focos de transmissão; VI - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica; VII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; VIII - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, conforme o inciso IV da Lei Federal 13.301, de 2016; e IX - determinação de eliminação de criadouros do mosquito em imóveis particulares, no ato das vistorias previstas no inciso IV deste artigo. Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se: I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*; III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel. IV - criadouro do mosquito: qualquer recipiente, artificial ou natural, que possa acumular água parada, ainda que em pequena quantidade, como potes plásticos, calhas, caixas d'água, bromélias em zona urbana, entre outros; Art. 5º Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou a Secretaria Municipal do Continente, conforme a região, verificando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública deverá: I - autuar o

infrator com multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até três salários mínimos vigentes, variável segundo a gravidade, nos termos do que determina o art. 14 do Código de Posturas Municipal; II - intimar o infrator para, no prazo máximo de quinze dias, cumprir o estabelecido no caput deste artigo; e III - providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos do §2º do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2004. Parágrafo único. Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção, nos termos da Lei Complementar n. 585, de 2016. Art. 6º Nos casos em que houver a necessidade de recolhimento de veículos em vias ou logradouros públicos será adotado o seguinte procedimento: a) elaboração de relatório circunstanciado no local em que for verificado o veículo com sua descrição e demais elementos que caracterizem a situação de abandono; b) em casos em que o veículo não apresente acúmulo de água propício a proliferação do vetor, será comunicado no próprio veículo, em qualquer parte visível, quando ausente o proprietário ou responsável, informando que decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da notificação no Diário Oficial Eletrônico do Município, não tendo sido feito o recolhimento, a autoridade de saúde poderá determinar a remoção compulsória do bem, sujeitando o seu proprietário ao pagamento dos custos pela remoção, transporte e armazenamento; c) em casos que o veículo apresente acúmulo de água propício a proliferação do vetor será removido compulsoriamente pela autoridade de trânsito municipal, sujeitando o seu proprietário ao pagamento dos custos pela remoção, transporte e armazenamento; Art. 7º Quando houver a necessidade de remoção de bens móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado nas vias e logradouros públicos prevista no presente Decreto, o agente público lavrará Auto de Infração e Termo de Remoção, no local da infração, contendo: I - o nome do infrator e/ou de seu estabelecimento, endereço e os demais elementos necessários à sua qualificação civil ou jurídica, quando houver; II - o local, data e hora da lavratura do Auto de Infração e Remoção; III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; IV - a pena a que será sujeito o infrator; V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente; VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante; e VII - local de depósito para, querendo, retirar o bem e observação de que serão cobrados todos os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3631

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

pg. 9

custos com o serviço. Art. 8º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada. §1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal. §2º Constarão do relatório circunstanciado: I - as condições em que foi encontrado o imóvel; II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel. §3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel. §4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel. Art. 9º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a divulgação dos agentes públicos que atuam nas ações de fiscalização sanitária e combate às endemias previstas no presente Decreto junto à rede mundial de computadores, veículos de imprensa ou mídias sociais. §1º Os agentes, no exercício de suas funções, deverão estar uniformizados e portarem documento oficial com foto. §2º A Secretaria de Saúde divulgará um número de telefone institucional para confirmação das identificações dos agentes públicos. Art. 11. O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, punível nos termos da Lei Complementar n. 239, de 2006 (Código de Vigilância em Saúde), sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis. Parágrafo único. A penalidade prevista no art. 5º deste Decreto será aplicada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou pela Secretaria Municipal do Continente, a depender da região. Art. 12. Fica autorizada a convocação de voluntários por intermédio da Fundação Rede Solidária Somar Floripa (SOMAR) para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as

ações de combate ao surto. Art. 13. Enquanto vigorar o período da situação de emergência, ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 16.407, de 2016. Art. 14. Revoga o Decreto n. 25.785, de 2023. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, os procedimentos alterados serão restabelecidos a sua condição originária. Florianópolis, aos 22 de fevereiro de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.079, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, ANDRÉ WUNDERVALD GALVÃO do Cargo em Comissão de Gerente de Gestão do SUAS (ASE-05) da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 23/02/2024. Florianópolis, aos 22 de fevereiro de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA OS ARTIGOS N. 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 34, 42, 43 e 44 DA LEI N. 11.048, DE 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS DENOMINADA PACTO PELO SANEAMENTO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, conceitos e critérios de aplicação dos arts. 11-13, 17-25, 27-29, 34, 37, 42-44 da Lei n. 11.048, de 2023, que institui a política municipal de esgotamento sanitário e de drenagem urbana sustentável de Florianópolis. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por: I - Soleira negativa: Situação em que a cota do terreno do imóvel se encontra abaixo do nível da rua; II - Caixa de Gordura: Caixa destinada a reter, na sua parte superior, as gorduras, graxas e óleos contidos no esgoto, formando camadas que devem ser removidas periodicamente, evitando que estes componentes escoem livremente pela rede, obstruindo a mesma; III - Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de